



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



DA: ASSESSORIA JURÍDICA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA - CE.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1004.01/2025

PARECER JURÍDICO

EMENTA: LICITAÇÃO E CONTRATO. ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO DIRETA COM BASE NO ART. 75, I, II DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Após verificar o processo Administrativo que visa a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE** para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Paraipaba, constatamos que o valor estimado permite a contratação direta dos serviços, estando está em consonância com os ditames da Lei Nº 14.133/2021, especialmente com os incisos, I e II do art. 75 que trata de Licitação Dispensável, opinamos que se proceda a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, nos termos da Nova Lei de Licitação, pois a mesma se encontra em conformidade com os parâmetros legais referentes a matéria em deslinde.

DO RESPALDO LEGAL:

Quanto a matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Contratação direta por **LICITAÇÃO DISPENSÁVEL** com base no Art. 72 c/c Art. 75, inciso II, c/c o Art. 18, da Lei nº. 14.133/2021, transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

I - (...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

Av. Domingos Barroso, nº240 Cep: 62685-000 Cidade: Paraipaba - Ceará

Fone: 3363-1662/ E-mail: paraipabaprev@gmail.com

CNPJ: 19.030.572/0001-41



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços CONTRATADOS por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Ressaltamos que os valores para dispensa de licitação foi atualizado pelo **DECRETO Nº 12343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Observa-se estarem preenchidas as formalidades legais e ainda que foi utilizado o procedimento administrativo adequado, não havendo, pois, objeção jurídica a ser apontada para o procedimento.

Diante do exposto, opino pela aprovação, propondo o retorno à Comissão Permanente de Licitação (C.P.L) para as providências cabíveis

Paraipaba-CE, 10 de abril de 2025.

É o Parecer, s.m.j

José Elano Silva de Oliveira
OAB CE nº 41818
ASSESSOR JURÍDICO